



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do Regime Especial de Estudos e a suspensão do calendário acadêmico da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.005133/2020-17 e o que foi decidido em sua 254ª reunião realizada em 08 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Suspender o Calendário Acadêmico e o Regime Especial de Estudos (REE).

Art. 2º Validar as atividades realizadas no período de vigência do REE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do CONSUNI em exercício

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-04-2020



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a autorização para as Atividades Continuadas Emergenciais (ACE) na Pós-Graduação durante o primeiro semestre letivo de 2020

O Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.006006/2020-35 e o que foi decidido em sua 255ª reunião realizada em 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21 do Ministério da Economia, de 12, 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 343 e nº 345 do Ministério de Educação, de 17 e 19 de março de 2020, que tratam da possibilidade de substituição das aulas presenciais excepcionalmente durante o período de pandemia do Coronavirus (COVID-19)

CONSIDERANDO os Decretos do Governo Estadual sobre o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da UNFAL-MG constante de seu Estatuto, com o ensino, a pesquisa e a

extensão para a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais na UNIFAL-MG em 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao docente definir se, diante dos recursos tecnológicos de que dispõe, seu(s) componente(s) curricular(es) pode(m) ser continuado(s) em formato adaptado, excepcionalmente;

CONSIDERANDO a disponibilidade e solidariedade de diversos docentes em contribuir com seus conhecimentos prévios em ferramentas de educação à distância com os demais colegas;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais competentes às coordenações de cursos de pós-graduação da UNIFAL-MG;

ENTENDENDO a pluralidade de realidades existentes entre discentes e docentes da UNIFAL-MG e a realidade contemporânea da sociedade brasileira;

VISANDO à proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao Coronavírus (COVID-19);

VISANDO à manutenção mínima de atividades, ainda que de forma remota, entre estudantes e docentes que assim desejarem, para o período de distanciamento social; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas reunião realizada em 8 de abril de 2020, contidas no Despacho Administrativo Nº 13/2020/Conselho-CONSUNI/Reitoria

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, de forma imediata, a continuidade para programas *lato ou stricto sensu* com atividades regulares em modalidade não presencial para as atividades previstas e aprovadas anteriormente em seus projetos pedagógicos.

Art. 2º Autorizar, de forma imediata, a continuidade das atividades acadêmicas e profissionais dos Programas de Residência da UNIFAL-MG.

Art. 3º Autorizar, de forma imediata, a continuidade de realização de bancas de dissertações e teses, na forma virtual, na pós-graduação da UNIFAL-MG, para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), se houver concordância entre docente e discente.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se, no que couber, às bancas de defesa de Qualificação.

Art. 4º Autorizar a continuidade das disciplinas/atividades de estágio, pesquisa e turmas de pós-graduação no formato de Atividades Continuadas Emergenciais (ACE) para a Pós-Graduação, conforme plano de atividades aprovado pelo colegiado do curso.

§1º As turmas/atividades que não acontecerem no formato ACE terão a sua continuidade avaliada pelo colegiado do programa de pós-graduação, após o retorno das atividades presenciais, sem que haja prejuízo ao discente no retorno das atividades.

§2º A continuidade das atividades no formato ACE só se dará se houver concordância do docente e todos os discentes matriculados na turma .

Art. 5º Autorizar as atividades de pesquisa, em laboratórios da Instituição, desde que sejam observadas as

recomendações do Ministério da Saúde de não aglomeração de pessoas e cuidados em higiene.

Art. 6º Fica explicitado que a validade do ACE está limitada ao primeiro semestre letivo de 2020, não estando autorizada a sua aplicação em outro período letivo sem aprovação prévia de uma nova resolução pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Ao final do período de isolamento social ocasionado pela Pandemia da COVID-19, a PROGRAD deverá aprovar novo calendário acadêmico para a conclusão do ano letivo de 2020 em sessão extraordinária e urgente

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

17/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente**, em 17/04/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293213** e o código CRC **10D33F49**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a continuidade das atividades de pesquisa durante a suspensão das atividades presenciais e do calendário acadêmico na UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.006068/2020-47 e o que foi decidido em sua 255ª reunião realizada em 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21 do Ministério da Economia, de 12, 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de Minas Gerais sobre o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da UNIFAL-MG constante de seu Estatuto, com o ensino, a pesquisa e a extensão para a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais;

ENTENDENDO a pluralidade de realidades existentes entre discentes e docentes da UNIFAL-MG e a realidade contemporânea da sociedade brasileira;

VISANDO à proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao Coronavírus (COVID-19);

VISANDO à manutenção mínima de atividades, ainda que de forma remota, de pesquisa, entre docentes, pesquisadores e estudantes que assim desejarem/puderem, desde que garantindo o respeito às instruções e recomendações para o combate à Covid-19 durante o período de distanciamento social; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas reunião realizada em 8 de abril de 2020, contidas no Despacho Administrativo Nº 13/2020/Conselho-CONSUNI/Reitoria

RESOLVE, de forma emergencial e temporária, durante o período de suspensão das aulas presenciais e de suspensão do calendário acadêmico da UNIFAL-MG motivadas pela prevenção e combate à Covid-19:

Art. 1º Autorizar a realização de atividades de pesquisa no âmbito da UNIFAL-MG que possam ser realizadas de forma remota e não presencial, durante o período de suspensão das aulas presenciais e de suspensão do calendário acadêmico da UNIFAL-MG

Art. 2º Autorizar a realização de atividades de pesquisa no âmbito da UNIFAL-MG, em caráter presencial, exclusivamente nos casos em que isso é estritamente necessário, para manutenção e continuidade da pesquisa, desde que sejam respeitadas as instruções e normativas citadas no preâmbulo desta Resolução, relativas às medidas de higiene e distanciamento social.

Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a emissão de orientações para adequação a situação atual, desde que respeitando as Normatizações, Regulamentações e Deliberações vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em xx de abril de 2020.

Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

17/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente**, em 17/04/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293224** e o código CRC **787C4218**.